

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.685, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para reavaliar as licenças e demais autos autorizativos ambientais tendo como interessada a empresa VALE S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e

Considerando que atividade de mineração, apesar de ser essencial à sociedade – tendo em vista que os minérios se encontram em praticamente todos os bens de consumo – e considerada sinônimo de desenvolvimento socioeconômico, apresenta alto potencial de impactos ambientais;

Considerando que a atividade de mineração pode vir a causar poluição dos recursos hídricos e do solo, além da perda de biodiversidade, tanto em relação à fauna quanto à flora;

Considerando ser competência do Estado o acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território, nos termos do art. 23, XI, da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de atuação preventiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) em relação à atividade de mineração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o propósito de reavaliar as licenças e demais autos autorizativos ambientais, que tenham sido concedidas ou estejam em análise, tendo como interessada a empresa VALE S.A., composto pelos seguintes membros:

I - RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS, Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS, matrícula nº 5946009/2;

II - MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES, Diretor, Matrícula nº 54197163/4;

III - TAUANY MARTINS VIEIRA, Gerente, Matrícula nº 6403515/2;

IV - TATILLA BRITO PAMPLONA, Procuradora do Estado Coordenadora da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), matrícula nº 54196707/1; e

V - WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA, Diretor, Matrícula nº 57175685/1.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Adjunto de Gestão de Regularidade Ambiental RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS.

Parágrafo único. O Coordenador designará seu substituto, que deve responder em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado